
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o Art. 32-A a Constituição Estadual.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado a Constituição Estadual o Art. 32-A com a seguinte redação:

“Art. 32-A Será concedida licença-maternidade a deputada estadual, com duração de cento e oitenta dias consecutivos, e ao deputado estadual licença-paternidade, com duração de cinco dias consecutivos, sem perda do subsídio aos parlamentares.”

Art. 2º Esta emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não desmerecendo a redação originária e ainda firme na justificativa ali esposada, a proposta contida neste substitutivo tem por finalidade compatibilizar-se com os ditames previstos na **Lei Complementar 04 de 05 de outubro de 1990**, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais” e gizam em seus artigos 235 e 236 que:

“**Art. 235** Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.”

“**Art. 236** Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.”

Nessa toada, apresento este substitutivo integral e conto com apoio e aprovação dos Nobres Deputados.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



João Batista
Deputado Estadual